



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.256, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 155/2021 – Projeto de Lei nº 174/2021

Altera a Lei nº 8.967, de 11 de maio de 2017, retificando atribuição da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de julho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.967, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

XI – assistir no controle da legalidade dos atos da Autarquia;”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.257, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 157/2021 – Projeto de Lei nº 176/2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.551.852,73 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), para readequação orçamentária das obras do contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal Contrato nº 0530.859 – DVº 06, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de julho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.551.852,73 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), para readequação orçamentária das obras do contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal Contrato nº 0530.859 – DVº 06, conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|---|------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 12.365.0067.1 | Projeto | |
| 12.365.0067.1.122 | FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA | R\$ 2.555.745,56 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 2.555.745,56 |
| FONTE DE RECURSO | 7 - Operações de Crédito | |
| | | |
| 02.10.02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|---------------------|--|------------------|
| 12.361.0067.1 | Projeto | |
| 12.361.0067.1.024 | REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES | R\$ 2.996.107,17 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 309.393,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 2.686.714,04 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 02.08.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 15 | URBANISMO | |
| 15.451 | INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 15.451.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 15.451.0067.1 | Projeto | |
| 15.451.0067.1.122 | FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA | R\$ 555.745,56 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 555.745,56 |
| FONTE DE RECURSO | 7 - Operações de Crédito | |
| | | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 12.365.0067.1 | Projeto | |
| 12.365.0067.1.024 | REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES | R\$ 725.817,76 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 309.393,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 416.424,63 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
| | | |
| 02.10.02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|---|--|------------------|
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0026 | TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 12.361.0026.2 | Atividade | |
| 12.361.0026.2.054 | TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO | R\$ 2.270.289,41 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 2.270.289,41 |
| FONTE DE RECURSO 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | | |
| | | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 27 | DESPORTO E LAZER | |
| 27.813 | LAZER | |
| 27.813.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 27.813.0067.1 | Projeto | |
| 27.813.0067.1.122 | FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA | R\$ 2.000.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 2.000.000,00 |
| FONTE DE RECURSO 7 - Operações de Crédito | | |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.258, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 158/2021 – Projeto de Lei nº 177/2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 473.039,42 (quatrocentos e setenta e três mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) para atender renovação de contrato com empresa especializada em publicação de atos oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de julho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 473.039,42 (quatrocentos e setenta e três mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) para atender renovação de contrato com empresa especializada em publicação de atos oficiais, conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 10.122.0077 | GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL | |
| 10.122.0077.2 | Atividade | |
| 10.122.0077.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 219.100,84 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 219.100,84 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|--|---------------|
| 12.122.0015 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | |
| 12.122.0015.2 | Atividade | |
| 12.122.0015.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 75.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 75.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
| 02.11.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0013 | GESTÃO E ACESSO À CULTURA | |
| 04.122.0013.2 | Atividade | |
| 04.122.0013.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 10.352,13 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 10.352,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0041 | PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | |
| 04.122.0041.2 | Atividade | |
| 04.122.0041.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 33.129,79 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 33.129,79 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0034 | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 04.122.0034.2 | Atividade | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|--|---------------|
| 04.122.0034.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 49.981,18 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 49.981,18 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.24 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.24.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0056 | MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | |
| 04.122.0056.2 | Atividade | |
| 04.122.0056.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 85.475,48 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 85.475,48 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| 02.07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 15 | URBANISMO | |
| 15.451 | INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 15.451.0095 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| 15.451.0095.2 | Atividade | |
| 15.451.0095.2.193 | MELHORIA DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E MOBILIDADE URBANA | R\$ 112.605,27 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 112.605,27 |
| FONTE DE RECURSO | 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados | |
| | | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0080 | CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 10.302.0080.2 | Atividade | |
| 10.302.0080.2.177 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 219.100,84 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 219.100,84 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0016 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| 12.365.0016.2 | Atividade | |
| 12.365.0016.2.212 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (EDUCAÇÃO INFANTIL) | R\$ 75.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 75.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
| 02.11.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 13 | CULTURA | |
| 13.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 13.122.0014 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL | |
| 13.122.0014.2 | Atividade | |
| 13.122.0014.2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES | R\$ 10.352,13 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 10.352,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 27 | DESPORTO E LAZER | |
| 27.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 27.122.0034 | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 27.122.0034.2 | Atividade | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|---|---------------|
| 27.122.0034.2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES | R\$ 53.781,18 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 53.781,18 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 27 | DESPORTO E LAZER | |
| 27.813 | LAZER | |
| 27.813.0034 | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 27.813.0034.1 | Projeto | |
| 27.813.0034.1.162 | EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA PEDRO DE TOLEDO | R\$ 2.200,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 2.200,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.259, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 159/2021 – Projeto de Lei nº 178/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão de ficha orçamentária para aquisição de piçarra para aplicação na Estrada Rural dos Agricultores de Bueno de Andrada, nos trechos compreendidos entre a Estrada dos Produtores até Início Cesário Bastos, em virtude de Convênio nº 1301012020/11525, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante a adesão do município ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de julho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão de ficha orçamentária para aquisição de piçarra para aplicação na Estrada Rural dos Agricultores de Bueno de Andrada, nos trechos compreendidos entre a Estrada dos Produtores até Início Cesário Bastos, em virtude de Convênio nº 1301012020/11525, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante a adesão do município ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|--|---------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.14 | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 02.14.04 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 20 | AGRICULTURA | |
| 20.605 | ABASTECIMENTO | |
| 20.605.0058 | AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL | |
| 20.605.0058.1 | Projeto | |
| 20.605.0058.1.172 | CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO - MANUT. ESTRADAS RURAIS - CONV. ESTADUAL SAA 1301012020/11525 | R\$ 50.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | |
|---------------------|---|
| CATEGORIA ECONÔMICA | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| | R\$ 50.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, conforme disposto nos termos do inciso II do § 1º e do § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em razão do repasse de recursos na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) vinculados ao Convênio nº 1301012020/11525, celebrado junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante a adesão do Município ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.595, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, bem como do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá providências complementares;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.554, de 16 de abril de 2021;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando o Comunicado AUDESP nº 28, de 2 de abril de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que criou nova classificação para o correto registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate à COVID-19, bem como o Comunicado AUDESP nº 40, de 19 de maio de 2020, que reforça a necessidade dessa identificação;

Considerando a edição, pelo Presidente da República Federativa do Brasil, do Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União proferido nos autos do TC nº 036.975/2020-6, em que se decidiu que os recursos federais vinculados ao combate à pandemia da COVID-19 empenhados em 2020, destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ser utilizados por estes no exercício contábil/financeiro de 2021;

Considerando que, por força da medida cautelar concedida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 – Distrito Federal, o Colendo Supremo Tribunal Federal fixou interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, prorrogando, assim, as ações de saúde sanitárias para o enfrentamento à COVID-19 descritas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXII do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “c”, “in fine” do inciso I do “caput do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 3.362.291,05 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinco centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0081 | SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | |
| 10.302.0081.2 | Atividade | |
| 10.302.0081.2.178 | MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO) | R\$ 471.770,20 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$ 14.700,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ 14.190,20 |
| 3.3.50.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 62.880,00 |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 380.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| 10.305.0078 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ | |
| 10.305.0078.2 | Atividade | |
| 10.305.0078.2.173 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS | R\$ 1.573,55 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 1.573,55 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.09.03 | COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|---|------------------|
| 10 | SAÚDE | |
| 10.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 10.122.0117 | PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS | |
| 10.122.0117.2 | Atividade | |
| 10.122.0117.2.313 | COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 | R\$ 417.351,30 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 17.351,30 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 3.3.50.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 400.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0117 | PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS | |
| 10.302.0117.2 | Atividade | |
| 10.302.0117.2.313 | COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 | R\$ 2.471.596,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 1.405.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 268.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 295.940,00 |
| FONTE DE RECURSO | 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados | |
| 3.3.50.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 502.656,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.466.596,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais), decorrentes de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1135, de 02 de junho de 2021, no valor de R\$ 502.656,00 (quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais);

b) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, conforme descrito na resolução SS nº 86, de 04 de junho de 2021, no valor de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais);

c) repasse de recursos financeiros do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme descrito no “Acordo” junto ao Processo nº 0000258-62.2014.5.15.0006, de 25 de março de 2021, referentes à primeira e segunda parcelas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) repasse de recursos financeiros do Município de Boa Esperança do Sul referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 08/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais);

e) repasse de recursos financeiros do Município de Borborema referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 10/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais);

f) repasse de recursos financeiros do Município de Dourado referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 05/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais);

g) repasse de recursos financeiros do Município de Rincão referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 01 do Convênio de Cooperação nº 19/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

h) repasse de recursos financeiros do Município de Trabiú referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 11/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais);

i) repasse de recursos financeiros do Município de Descalvado referente ao Termo de Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 15/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

j) repasse de recursos financeiros do Município de Nova Europa referente ao Termo de Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 14/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais);

k) repasse de recursos financeiros do Município de Américo Brasiliense referente ao Termo de Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênios de Cooperação nº 17/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 156.480,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais);

l) repasse de recursos financeiros do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS - de Ibitinga referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 09/2020, de 15 de abril de 2021, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
e

II – anulações parciais das dotações, no valor de R\$ 1.895.695,05 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

| | | |
|------------------------|---|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 02.08.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 26 | TRANSPORTE | |
| 26.782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | |
| 26.782.0065 | CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | |
| 26.782.0065.1 | Projeto | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | | |
|--|---|-----|------------|
| 26.782.0065.1.166 | PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO - ROD. ARA 050 - B. MACHADOS - CONV. ESTADO 363/2020 | R\$ | 22.880,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ | 22.880,00 |
| FONTE DE RECURSO 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | | | |
| | | | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 10 | SAÚDE | | |
| 10.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| 10.122.0077 | GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL | | |
| 10.122.0077.2 | Atividade | | |
| 10.122.0077.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ | 10.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ | 10.000,00 |
| FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro | | | |
| | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 10 | SAÚDE | | |
| 10.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| 10.122.0077 | GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL | | |
| 10.122.0077.2 | Atividade | | |
| 10.122.0077.2.171 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS | R\$ | 284.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ | 50.000,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ | 150.000,00 |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | R\$ | 62.000,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 12.000,00 |
| FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro | | | |
| | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 10 | SAÚDE | | |
| 10.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| 10.122.0077 | GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL | | |
| 10.122.0077.2 | Atividade | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|--|----------------|
| 10.122.0077.2.172 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 7.100,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 1.800,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 500,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 3.000,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 1.800,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| 10.301.0079 | SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ: AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | |
| 10.301.0079.2 | Atividade | |
| 10.301.0079.2.174 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS | R\$ 233.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.32 | Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita | R\$ 30.000,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 180.000,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 3.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| 10.301.0079 | SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ: AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | |
| 10.301.0079.2 | Atividade | |
| 10.301.0079.2.175 | AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E APOIO À APS PARA POPULAÇÃO TRANSEXUAL | R\$ 59.500,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 6.000,00 |
| 3.3.90.32 | Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita | R\$ 27.500,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 6.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 20.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0077 | GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL | |
| 10.302.0077.0 | Operação Especial | |
| 10.302.0077.0.009 | SENTENÇAS JUDICIAIS | R\$ 55.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.32 | Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita | R\$ 40.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 15.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0080 | CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE | |
| 10.302.0080.2 | Atividade | |
| 10.302.0080.2.177 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 814.751,30 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 729.400,00 |
| 3.3.90.32 | Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita | R\$ 61.000,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 3.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 17.351,30 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 4.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0081 | SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | |
| 10.302.0081.2 | Atividade | |
| 10.302.0081.2.178 | MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO) | R\$ 28.890,20 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$ 14.700,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ 14.190,20 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|---|---------------|
| 10 | SAÚDE | |
| 10.303 | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | |
| 10.303.0077 | GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL | |
| 10.303.0077.1 | Projeto | |
| 10.303.0077.1.112 | IMPLANTAÇÃO DA CASA DE APOIO À PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER | R\$ 61.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 61.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.303 | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | |
| 10.303.0080 | CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE | |
| 10.303.0080.2 | Atividade | |
| 10.303.0080.2.291 | TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS (CÃOTERAPIA) | R\$ 30.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 30.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.303 | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | |
| 10.303.0080 | CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE | |
| 10.303.0080.2 | Atividade | |
| 10.303.0080.2.292 | ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATRAVÉS DA EQUOTERAPIA | R\$ 30.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 30.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| 10.305.0078 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ | |
| 10.305.0078.2 | Atividade | |
| 10.305.0078.2.173 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS | R\$ 1.573,55 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 1.573,55 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | |
| 28.846 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | |
| 28.846.0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | |
| 28.846.0000.0 | Operação Especial | |
| 28.846.0000.0.010 | ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ 32.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.50.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | R\$ 32.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.09.03 | COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0117 | PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS | |
| 10.302.0117.2 | Atividade | |
| 10.302.0117.2.313 | COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 | R\$ 186.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 186.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
| 02.11.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 13 | CULTURA | |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | |
| 13.392.0013 | GESTÃO E ACESSO A CULTURA | |
| 13.392.0013.1 | Projeto | |
| 13.392.0013.1.012 | REFORMA E ADEQUAÇÃO CEU DAS ARTES | R\$ 20.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 20.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 13 | CULTURA | |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | |
| 13.392.0013 | GESTÃO E ACESSO A CULTURA | |
| 13.392.0013.2 | Atividade | |
| 13.392.0013.2.274 | CONCURSO DE BELEZA - "MISS ARARAQUARA" | R\$ 3.100,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 3.100,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | | |
|------------------------|--|-----|-----------|
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | | |
| 02.14 | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 02.14.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | | |
| 23.694 | SERVIÇOS FINANCEIROS | | |
| 23.694.0064 | NOVO EMPREGO | | |
| 23.694.0064.2 | Atividade | | |
| 23.694.0064.2.158 | MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DOS 05 TELECENTROS MANTIDOS | R\$ | 16.900,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ | 16.900,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | | |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.623, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as aulas e as atividades presenciais nos estabelecimentos de educação básica das redes públicas e privadas de ensino do município de Araraquara, no contexto da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “m” do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º As aulas e as atividades presenciais executadas nos estabelecimentos de educação básica das redes públicas e privadas de ensino do município de Araraquara, no contexto da pandemia da COVID-19, deverão ocorrer mediante a adoção:

I – do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo que:

a) para as salas de aula cujas dimensões comportem o total dos alunos das turmas, será admitida a ocupação de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados, mantido o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

b) para as salas de aulas cujas dimensões não comportem o total dos alunos das turmas, será admitida a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) dos alunos matriculados, mantido o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – do Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais dos Estabelecimentos da Rede de Educação Básica do Município, constante do Anexo Único deste decreto;

III – dos protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia da COVID-19, previstos no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

IV – da Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, do Secretário Estadual da Educação; e

V – do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º A frequência em aulas e atividades presenciais nas redes públicas e privadas de ensino do município de Araraquara é optativa, não sendo obrigatório o retorno às aulas e atividades presenciais.

§ 1º Aos alunos que se recusarem à submissão de testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas fica vedada a frequência em aulas e atividades presenciais nas redes de ensino do município de Araraquara.

§2º Nas redes de ensino do município de Araraquara, o retorno às aulas e atividades presenciais de alunos positivados para a COVID-19 deverá ser precedido da apresentação de teste negativo (RT-PCR ou antígeno) de seus comunicantes domiciliares, realizado no 3º (terceiro) dia de quarentena.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de julho de 2021.



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 15/julho/21 - Ano XL – Nº 10689.

.Republicado, em razão de erro formal, no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 23/julho/21 - Ano XL – Nº 10696.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

1. Introdução

Os encaminhamentos presentes neste protocolo são fruto do trabalho realizado pela Comissão Intersetorial de Discussão e Apresentação de Medidas e Protocolos de Proteção contra a Covid-19 no Ambiente Escolar instituído pela Portaria nº 27.025, de 27 de agosto de 2020. A comissão é composta por representantes dos seguintes segmentos: Prefeitura Municipal de Araraquara, Conselho Municipal da Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araraquara e Região – SISMAR, Diretores de Escolas Municipais, Professores I e II da rede municipal de ensino, Agentes Educacionais da rede municipal de ensino de educação infantil, Diretoria Regional de Ensino da Região de Araraquara, Escolas Privadas de Educação Infantil, Pais de alunos matriculados na rede pública municipal da educação, Estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental. Toda orientação foi organizada com base nos protocolos indicados pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do Município de Araraquara, bem como, de Protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

1.1. Principais informações sobre o COVID-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

1. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS estão prestando apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19.
1. Os sintomas mais comuns da COVID-19 são: febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar e ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente.
2. Medidas de proteção: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel e cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar (ou utilize um lenço descartável e, após tossir/espirrar, jogue-o no lixo e lave as mãos). É importante manter-se a pelo menos 1,5m de distância das outras pessoas. Quando o distanciamento físico não é possível, o uso de uma máscara também é uma medida indispensável. Fonte: <https://www.paho.org/pt/covid19>

1.2. Práticas de Segurança

A regra do distanciamento físico, cujo princípio é respeitar uma distância mínima de 1,5m entre cada pessoa, evita contato direto, contaminação respiratória e/ou gotícula. A organização estabelecida nas escolas deve ser obrigatoriamente aplicada em todos os contextos e em todos os espaços (chegada e arredores da escola, recreação, corredores, alimentação escolar, banheiros, etc.). As regras de distanciamento físico mínimo de 1,5m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entre cada pessoa devem ser aplicadas permanentemente, em qualquer lugar e por todos. Estas são as medidas de prevenção individual mais eficazes atualmente contra a propagação do vírus.

1.3. Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência na escola

O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico e a higienização das mãos e face. Mesmo portando máscaras, todos deverão seguir as demais regras estabelecidas no protocolo de boas práticas de biossegurança. As máscaras devem ser usadas para a proteção individual e coletiva. As máscaras atuam como barreiras físicas, reduzindo a propagação do vírus e, conseqüentemente, a exposição e o risco de contágio. É obrigatório o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas.

Os alunos devem ser orientados a não trocar suas máscaras com as dos colegas, a não colocarem as mãos nas máscaras e usá-las cobrindo a boca e o nariz. Ao retirarem as máscaras de pano para troca, os alunos deverão ser orientados a guardá-las em um saquinho plástico dentro da mochila. No caso de máscaras descartáveis as mesmas deverão ser descartadas dentro de um saco plástico em lixo comum.

1.4. Boas Práticas de Higiene das Mãos

A lavagem das mãos é essencial. Consiste em lavar todas as partes das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos, com uma secagem cuidadosa, se possível, usando uma toalha de papel descartável. Toalhas para uso coletivo não são permitidas. Quando não for possível fazer a desinfecção com água e sabão, o uso de uma solução de álcool gel deve ser utilizado, desde que seja a 70%. No caso das crianças e adolescentes, o uso do álcool gel deve ser realizado sob a supervisão de um adulto. Há que se ter cuidado e atenção com o uso do álcool gel, pois o uso inadequado pode levar à intoxicação em crianças e lesão de córnea se a mão embebida em álcool for levada aos olhos.

A lavagem das mãos deve ser realizada, no mínimo:

- Após a chegada à escola, de preferência em pia na entrada, na impossibilidade da pia, fazer uso do álcool gel 70%, devidamente supervisionado por um profissional da escola;
- Antes de voltar para a sala de aula, principalmente após o recreio;
- Antes e depois de cada refeição;
- Antes de ir ao banheiro e depois de usá-lo;
- Depois de assoar o nariz, tossir ou, espirrar.

1.5. Medidas e protocolos de proteção contra a COVID-19 no ambiente escolar

A pandemia provocada pela Covid-19 e a conseqüente suspensão das aulas, afetaram drasticamente o ano letivo de 2021. O objetivo deste documento é estabelecer medidas e protocolos de proteção contra a COVID-19 no ambiente escolar, orientando quais ações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

devem acontecer neste momento em que as aulas continuam suspensas e quais serão de aplicação cotidiana e regular após o retorno, para alunos e profissionais da educação que atuam em cada uma das unidades escolares do Município de Araraquara.

Preparo para ir à escola: locomoção

- Transporte para a escola: se possível utilizar veículo próprio (carro, moto ou bicicleta) e se, morando próximo a escola, ir a pé é a melhor opção.
- No Transporte escolar fretado ou vans: seguir as regulações dos órgãos competentes quanto ao transporte das crianças com segurança. Os motoristas e os monitores do transporte escolar devem ser capacitados para os cuidados necessários à prevenção da COVID-19, para a utilização e oferta do álcool gel 70%. Atentar para o número de crianças, respeitando a alternância entre um banco ocupado e um desocupado. Atentar para o máximo de ventilação dentro dos parâmetros de segurança, entre outras diretrizes. Todos devem usar a máscara durante o trajeto.

Na Escola:

Entrada:

- Horários escalonados de alunos nas entradas e saídas;
- A aferição da temperatura é obrigatória para professores, educadores, funcionários, alunos;
- Para entrar na unidade, será aferida a temperatura com termômetros a laser (sem contato). Se houver febre (temperatura acima de 37°C), ou qualquer outro sintoma gripal, a recomendação é que o aluno ou profissional não fique na escola e retorne para casa;
- Higienizar as mãos – alunos, educadores, funcionários e professores deverão higienizar suas mãos com água e sabão ao entrar na U.E. e antes de adentrarem a respectiva sala de aula;
- Disponibilizar álcool gel a 70% na entrada com dispenser fixado na parede na altura do adulto, preferencialmente de acionamento com pedal a fim de evitar qualquer contato manual;
- Demarcação do piso nas áreas internas e externas, onde for necessário, sinalizando o espaço de distanciamentos de 1,5m, garantindo assim o afastamento seguro entre as pessoas;
- Tapete higienizador com água sanitária ou álcool 70% para a limpeza de calçados em todas as entradas da Unidade Escolar;
- Uso de máscaras é obrigatório em todos os momentos e em todos os espaços da escola. Na Educação Infantil é recomendado o uso de máscaras – exceto para alunos menores de 2 anos de idade, cujo uso não é recomendado pelos órgãos de saúde. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, o uso da máscara é obrigatório, sendo que a troca por uma nova deverá ocorrer a cada 3 horas. Os alunos, devem levar recipientes (saquinhos ou sacolas plásticas) para guardar a máscara usada para que não tenha contato com outros objetos dentro da mochila;
- Reduzir a quantidade de pessoas circulando na escola. Não será permitida a entrada de pais, mães e ou responsáveis no interior da escola, o aluno irá adentrar a escola, desacompanhado, ou, no caso das crianças pequenas ou que necessitam de cuidados especiais, acompanhadas de um profissional da própria escola. Os educadores e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

professores irão recepcionar seus alunos no portão de entrada e ou pátio/área externa de forma organizada seguindo critérios de distanciamento;

- Para as crianças e funcionários que atuam no berçário sugere-se a retirada dos sapatos na entrada da sala para evitar contaminação do chão considerando que os pequenos engatinham. Sugere-se que sejam utilizados chinelos ou meias antiderrapantes, somente dentro do espaço do berçário. As mochilas/bolsas deverão ser higienizadas ao adentrar a Unidade Escolar e devem ser colocadas num espaço reservado na entrada da unidade ou, quando isso não for possível, deverão ser higienizados na entrada e deixadas na porta da sala de aula;
- Considerando seu espaço físico, cada unidade escolar deverá organizar uma forma para acomodar as mochilas dos alunos fora do espaço da sala de aula.

Interação com a famílias dos(as) alunos(as):

- O atendimento a comunidade será priorizado por canais digitais de comunicação ou telefone;
- Para o atendimento presencial será necessário um agendamento prévio;
- Manter uma agenda ou caderno na mochila como forma de comunicação entre instituição e famílias, bem como usar contatos via mídias sociais, para reduzir a necessidade de contato físico;
- Manter os dados pessoais dos alunos atualizados, principalmente os telefones de contato com pais ou responsáveis;
- Orientar as famílias sobre respeitar o distanciamento, o momento da aferição de temperatura, o uso correto da máscara e a higienização constante das mãos, até mesmo para servir de exemplo para os alunos;
- Solicitar que a instituição seja informada sobre casos de acometimento pela COVID-19 em membros da família, ou pessoas com as quais tenham tido contato, e manter os estudantes em casa.

Espaços da escola e salas de aula:

- Devem estar higienizados, principalmente as superfícies que serão tocadas pelos alunos: grades, mesas, corrimões, carteiras, cadeiras, puxadores, interruptores de luz, torneiras de pias e bebedouros;
- Intensificar a higienização de mesas, armários, prateleiras, brinquedos, tatames de E.V.A./plástico (cada unidade escolar deve estabelecer um cronograma de higienização, garantindo que a limpeza seja eficiente);
- Ampliar os turnos de higienização: higienização de maçanetas, interruptores, assento sanitários, torneiras, puxadores de armários, corrimão devem acontecer frequentemente; Higienização e lavagem das lixeiras/ salas/ banheiros/móveis da sala/mesas e cadeiras/ colchonetes/ brinquedos das salas etc.;
- Os cestos de lixo dos espaços escolares devem ter pedal e tampa e serem esvaziados periodicamente durante o período de funcionamento da unidade escolar;
- Deve-se organizar no mínimo uma limpeza a cada turno e sempre que necessário. A equipe de limpeza deve ser organizada setorialmente para turnos de limpeza dos espaços;
- As salas de aulas devem ser organizadas mantendo a distância de 1,5m entre os alunos. Pode se utilizar carteiras, fitas adesivas, tapetes ou outros materiais para demarcar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

espaços; o mesmo se aplica a outros espaços como biblioteca/sala de leitura, laboratório de ciências, sala de informática, sala de artes, e todos os espaços escolares que forem utilizados;

- Nas salas de aula das unidades de educação infantil também se deve manter o distanciamento de 1,5m entre as crianças para tanto, pode-se demarcar o chão com fitas adesivas ou outros materiais. As atividades nas mesas de 4 lugares devem ser organizadas mantendo sempre o distanciamento recomendado. Sempre que possível, divisórias de acrílico podem ser instaladas nas mesas;
- Manter os ambientes com portas e janelas abertas evitando o toque nas maçanetas e possibilitando a ventilação;
- Retirar o excesso de brinquedos de todas as salas para facilitar a higienização e os espaços para o brincar;
- Na educação infantil e educação integral as roupas para troca e toalhas de banho devem ser trazidas de casa e levadas no mesmo dia para higienização. Nas unidades escolares em que há possibilidade e, sempre que for necessário, as toalhas de banho deverão ser lavadas na própria unidade escolar;
- As atividades que envolvam materiais e objetos trazidos de casa para a escola ou levados da escola para a casa devem ser suspensas, com exceção do empréstimo de livros;
- Os livros emprestados aos alunos e devolvidos por eles a unidade escolar deverão, antes de retornarem as prateleiras, ser higienizados de acordo com o protocolo estabelecido;
- Os materiais escolares devem ser de uso individual: canetas, lápis, cadernos, borrachas, sendo expressamente vedado compartilhamento ou uso coletivo;
- Não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos;
- A escola deverá organizar um espaço próprio para que os alunos com febre e ou outros sintomas permaneçam até a chegada dos responsáveis, sendo necessário que não haja contato com outros alunos;
- Em razão da necessidade de garantia do distanciamento social, o número de alunos por sala de aula poderá ser reduzido, nestes casos serão organizadas outras formas de atendimento, como por exemplo, o revezamento e o formato de ensino híbrido com aulas presenciais e não presenciais;
- Na impossibilidade de fazer uso de água e sabão o álcool gel 70% poderá ser utilizado para higienização das mãos. Os alunos somente poderão utilizar o álcool gel 70% sob a supervisão de um adulto;
- Utilizar cartazes com procedimentos indicando o modo correto de lavar as mãos e usar as máscaras (alertando que são individuais e não devem, em nenhuma hipótese, serem compartilhadas), assim como cartazes com explicações de fácil entendimento sobre as medidas de prevenção a COVID-19;
- As janelas e portas devem ser mantidas abertas, para favorecer a ventilação natural dos ambientes;
- EPIs devem ser guardados em local próprio e exclusivamente destinados para esse fim e os descartes devem ser mantidos separados e armazenados em outro local, também exclusivo para esse fim;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- No ensino fundamental, considerando a capacidade física de cada unidade escolar, o rodízio de alunos nas salas ambientes não deverá ser utilizado. Cada turma/série/ano de ciclo deverá ter uma classe fixa devendo apenas o professor se deslocar entre as classes, minimizando assim riscos de aglomerações e possibilidade de transmissão do vírus.

Funcionamento da Biblioteca/sala de leitura: a biblioteca/sala de leitura pode funcionar desde que sejam tomados alguns cuidados extras em relação ao uso de materiais, respeitando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras.

- Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- Usar luvas descartáveis para recebimento do material;
- Reservar o material devolvido por pelo menos 5 dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

Ventilação dos ambientes:

- Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se, inclusive, o toque em maçanetas e fechaduras;
- Manter uma ventilação adequada ou aumentar o fluxo de ar, quando for possível;
- Evitar o uso de ventiladores e ar condicionado. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ar condicionado devem ser periodicamente inspecionados e limpos;
- Deve-se aumentar ao máximo a entrada de ar externo, alterando, quando necessário, as configurações de sistemas de ventilação.

Momentos de atividades:

- Dar prioridade as atividades em ambientes abertos e ventilados e, na sala de aula, às atividades individuais;
- Suspender o uso dos brinquedos como flautas, apitos, canudos, mordedores evitando que as crianças levem até a boca.;
- Dar preferência aos brinquedos/ jogos/ materiais de fácil higienização;
- Sempre que possível optar por materiais descartáveis (papel, papelão, folhas, etc.);
- Evitar o uso de materiais que não podem ser higienizados, como por exemplo, massinha de modelar, ou destinar o uso individual destes recursos;
- Todos os materiais escolares devem ser de uso individual;
- Suspender as atividades propostas com uso de fantasias e outros tecidos que demandam a lavagem imediata;
- É vedada a realização de atividades ou eventos que causem aglomeração;
- As atividades de educação física devem ser realizadas na área externa ao ar livre;
- A cada 2 horas as crianças/adolescentes devem higienizar suas mãos utilizando-se preferencialmente de água e sabão. A escola deverá organizar uma rotina que possibilite essa ação;
- Ao término de cada aula de educação física todo material que for utilizado, de modo individual, deve ser higienizado conforme regramento dos órgãos de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Refeitório e momento de intervalo:

- É recomendado que alunos e profissionais façam uso de canecas/garrafas individuais para água trazidos de casa;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- A escola deverá disponibilizar copos descartáveis ou canecas individuais para que os alunos que não trouxerem sua caneca e garrafa individual de casa bebam água;
- O intervalo será organizado em sistema de revezamento das turmas para evitar aglomerações e para que uma turma não se comunique com alunos de outra, facilitando assim mapeamento caso ocorra contaminação;
- Nos refeitórios, o distanciamento social de 1,5m entre os alunos deve ser mantido com lugares marcados com fitas adesivas ou outros materiais; tanto para organização das filas para retirada do prato feito quanto nas cadeiras e bancos das mesas. Sempre que possível poderá ser utilizada a divisória de acrílico nas mesas;
- Após cada refeição, a equipe de limpeza deverá fazer a higienização de todo o espaço;
- Evitar conversas durante a refeição;
- A equipe de cozinha deverá seguir os protocolos de: higiene pessoal, limpeza dos alimentos, materiais e espaços.

Ações de prevenção:

- Promover em pequenos grupos, com distanciamento, conversas ou outras estratégias educativas que incluam os cuidados com o corpo, prevenção de doenças, uso correto de máscaras, uso do álcool gel 70%, higiene das mãos e do nariz etc.;
- Orientar e supervisionar a utilização adequada do álcool gel 70% pelos alunos;
- Reforçar a necessidade de distanciamento social;
- Reforçar a necessidade de não compartilhar materiais e objetos;
- Intensificar a lavagem de mãos várias vezes ao dia, como medida de saúde e educação;
- Produzir materiais para orientação aos pais/responsáveis e estudantes;
- Realizar sensibilizações sobre os cuidados e prevenção;
- Os alunos deverão levar máscaras em quantidades suficientes para as trocas necessárias, quando isso não for possível a unidade escolar disponibilizará máscara descartável;
- Deve-se observar a capacidade física de pessoas nos banheiros coletivos e realizar o controle de entrada e saída, evitando-se aglomerações;
- Os banheiros devem ser limpos no mínimo 3 vezes por período e/ou sempre que for necessário ao longo da jornada escolar;
- A rotina de banho nas escolas de educação infantil será mantida com todas as devidas precauções sanitárias;
- Não permitir em hipótese alguma a entrada na escola de pessoas sintomáticas.

Em caso de suspeita para covid-19:

- A unidade escolar deverá registrar em local próprio (prontuário, agenda ou livro de ocorrências) qualquer intercorrência ocorrida com alunos ou profissionais da escola; *me*
- A escola deverá monitorar os casos e suspeitos, fazendo uso quando necessário da rede de apoio e informações da Secretaria Municipal da Saúde (0800 771 7723);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Manter na sala destinada a essa ação o aluno com sintomas até que seus pais/responsáveis venham buscá-lo. Realizar a desinfecção desse ambiente assim que o aluno deixar esse espaço;
- Realizar o encaminhamento ao sistema de saúde dos casos suspeitos.

Em caso de teste positivo para COVID-19:

- No caso de um aluno testar positivo para COVID-19 as pessoas que se mantiveram a menos de 1,5m deste aluno, por mais de 15 minutos no mesmo ambiente, sem que ambos estivessem usando máscaras, devem permanecer em isolamento por 14 dias e, caso apresentem sintomas, devem procurar o serviço de saúde;
- No caso de um profissional testar positivo para COVID-19 as pessoas que se mantiveram a menos de 1,5m deste profissional, por mais de 15 minutos no mesmo ambiente, sem que ambos estivessem usando máscaras, devem permanecer em isolamento por 14 dias e, caso apresentem sintomas, devem procurar o serviço de saúde.

Ações da Escola:

- Realizar mapeamento das condições de saúde da comunidade escolar (alunos e profissionais que atuam na escola) para avaliar, com respaldo médico, medidas de isolamento de grupos de risco;
- Cada unidade escolar deverá designar um profissional que irá coordenar as ações relacionadas a COVID-19 e atuar como interlocutor com o setor de saúde;
- Garantir as aulas/atividades e acompanhamento "on-line" dos alunos que não puderem retornar;
- Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo do período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
- No processo de organização do retorno às aulas/atividades presenciais, deverão ser contemplados os seguintes eixos para intervenção pedagógica: a) planejamento; b) acolhimento da comunidade escolar; c) avaliação diagnóstica; d) realização de acompanhamento frequente do nível de aprendizado dos alunos (avaliação processual da aprendizagem); e) programa específico para superação das defasagens de aprendizagens e f) formação continuada de professores e educadores para colaborar com a identificação de diferentes dificuldades/necessidades educativas dos alunos e encontrar soluções de forma individualizada.

Quem não poderá retornar?

- Alunos que pertençam ao grupo de risco, com comorbidades, assim definidos em relatório médico específico.

Quem terá prioridade para retornar as aulas/atividades presenciais?

- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que não tenham acesso às atividades on-line;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que estejam com dificuldades de aprendizagem;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que estejam com problemas psicológicos desencadeados pelo isolamento social;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e sejam filhos de trabalhadores da saúde;
- Alunos que estão matriculados no período integral.

Como poderá ser o retorno as aulas/atividades presenciais:

- Retorno gradual iniciando pelos alunos mais velhos;
- Realizar revezamento de grupo de alunos da mesma sala de aula alternado entre dias presenciais e atividades em casa (ensino híbrido);
- Deverá ser criado grupos fixos com um número reduzido de alunos da mesma classe considerando a metragem da sala de aula como parâmetro para a definição desse número. Essa organização de grupos de convivência estável (bolha) facilita o controle de contatos e quarentena seletiva caso necessária.

Profissionais da educação:

- Obrigatoriamente devem utilizar máscaras;
- Higienizar sempre as mãos lavando-as com água e sabonete líquido e utilizar o álcool gel 70% somente quando não for possível lavar as mãos;
- Devem retornar antes dos alunos para colaborar com o planejamento e a organização da escola;
- Os profissionais receberão apoio psicológico caso necessitem;
- Recomendação opcional: trocar roupas e sapatos assim que chegar à escola;
- Deve-se evitar brincos, colares, anéis e usar os cabelos sempre presos;
- Estimular reuniões online com profissionais da saúde.

Especificidades da Educação Infantil:

- Os profissionais que tem contato com secreções das crianças deverão utilizar, além de máscara, óculos de proteção ou "face shields", luvas e avental de plástico impermeável;
- Os banheiros e fraldários devem ser limpos após cada uso;
- Redobrar a atenção ao uso individual de lençóis e toalhas pelas crianças;
- Providenciar livros e brinquedos de materiais laváveis;
- A alimentação no refeitório deverá ser organizada em pequenos grupos de crianças evitando aglomeração e organizada de forma que possibilite a higienização do espaço entre uma turma e outra;
- No momento de descanso/reposo deve ser garantido o distanciamento de 1,5m entre um colchonete e outro podendo ser utilizada mais de uma sala para repouso a fim de garantir essa organização;
- O uso do colchonete deve ser individual para cada aluno. As portas e janelas deverão ser mantidas abertas mesmo durante o repouso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Caso a criança apresente coriza (sem outros sintomas associados), os profissionais poderão fazer a higiene nasal usando luvas e lavando as mãos com água e sabão antes e após o contato com a criança.

Especificidades para o retorno dos alunos com deficiências: são cuidados básicos nesse caso, além daqueles anteriormente mencionados:

- Avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;
- Envolver as famílias na preparação de retorno e especialmente fornecer-lhes informações qualificadas sobre como se dará esse processo;
- Incluir os profissionais de apoio ao estudante com deficiência no acesso aos EPIs e planejar capacitação que contemple as especificidades dos cuidados com esses estudantes;
- Destacar profissional capacitado para auxiliar crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos;
- Providenciar máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por linguagem de sinais, aplicando regra análoga aos intérpretes de língua de sinais e a outros profissionais que interagem com esses estudantes;
- Dispensar o uso de máscara por indivíduos com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência;
- Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;
- Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição ou mesmo usar lenços umedecidos antissépticos;
- Autorizar o acompanhamento por cuidador ou outro profissional de apoio, desde que este não apresente nenhum sintoma de COVID-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas pela instituição escolar para os demais profissionais da instituição;
- Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 15/julho/21 - Ano XL - Nº 10689.

.Republicado, em razão de erro formal, no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 23/julho/21 - Ano XL - Nº 10696.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.624, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos cujo atendimento presencial esteja autorizado por este decreto poderão realizar entrega:

I – para consumidores na porta do estabelecimento (“take away”), durante o horário permitido para o atendimento presencial;

II – em domicílio (“delivery”), por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e

III – em veículos (“drive thru”), por 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º No período de vigência deste decreto, o Poder Público Municipal avaliará diariamente:

I – a taxa de positividade para a COVID-19, entendida como a proporção da quantidade de positivados para a COVID-19 face ao total de exames realizados diariamente pelo serviço público, quantidade esta nunca inferior a 0,1% (um décimo por cento) da população da cidade;

II – a ocupação dos leitos destinados ao tratamento da COVID-19; e

III – os indicadores sanitários e epidemiológicos.

Art. 4º Agentes de vigilância em saúde realizarão busca ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices, assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:

I – contatos domiciliares;

II – contatos territoriais, vinculados às regiões de saúde instituídas pelo município de Araraquara; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – contatos mantidos em locais fechados, públicos, particulares ou particulares de acesso público.

Parágrafo único. As entidades ou os estabelecimentos rastreados, bem como as pessoas físicas em geral, sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e poderão responder por conduta criminosa, nos termos do art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos seguintes casos:

I – mediante recusa à submissão aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas; e

II – ante o descumprimento do isolamento ou da quarentena imposta pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º Para impedir a disseminação do vírus, a partir dos resultados parciais ou finais dos rastreamentos, a Gerência de Vigilância Sanitária adotará as seguintes medidas, sem prejuízo, em caso de descumprimento, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, determinando:

I – isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias aos comunicantes domiciliares ou do ambiente de trabalho do caso índice que testarem positivo, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde; e

II – isolamento domiciliar por 3 (três) dias aos comunicantes domiciliares ou do ambiente de trabalho do caso índice que testarem negativo, os quais deverão se submeter novamente a teste (RT-PCR ou antígeno) no 3º (terceiro) dia, estando liberados da quarentena em caso de resultado negativo.

Parágrafo único. Os comunicantes negativados serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento, a qualquer momento, de sintomas sugestivos de COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção I

Das atividades comerciais e de serviços

Art. 6º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, bem como mediante à observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

I – comércio e serviços em geral, galerias, “shoppings centers” e estabelecimentos congêneres, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

II – salões de beleza e barbearias, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, resguardada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

III – escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, resguardada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – estabelecimentos de abastecimento de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, bem como estabelecimentos de alimentação animal, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 12 (doze) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

d) observância, para o serviço de alimentação no local, do disposto no art. 9º deste decreto;

V – clínicas de saúde humana ou animal, profissionais liberais e estabelecimentos de higiene animal, mediante agendamento e vedada a permanência de clientes ou pacientes na sala de espera;

VI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante:

a) responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em filas;

b) número de clientes no interior das agências ou estabelecimentos limitado a 5 (cinco) vezes o número de caixas de atendimento pessoal;

c) obrigação de que todos os caixas de atendimento pessoal e de autoatendimento estejam em funcionamento;

VII – automotoescolas: atendimento no escritório mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, resguardada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo permitida a realização de aulas individuais práticas, mediante agendamento anterior e sanitização completa dos veículos antes e após a realização de cada aula, vedada a utilização de ar-condicionado e observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca; e

VIII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras, observado tanto quanto possível o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre funcionários, responsabilizando-se o estabelecimento pela não ocorrência de quaisquer aglomerações.

Art. 7º Os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares poderão atender presencialmente clientes e consumidores, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto.

Art. 8º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão funcionar sem restrição horária a partir da adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como da observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

I – hospitais, instituições de saúde de pronto atendimento humano ou animal e serviços de urgência e emergência em saúde humana ou animal;

II – farmácias, mediante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 5 (cinco) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

III – limpeza, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;

IV – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia;

V – transporte e abastecimento de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada, bem como serviços de logística;

VI – hospedagem, com observância do disposto no art. 9º deste decreto para o serviço de alimentação;

VII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;

VIII – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

IX – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;

X – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;

XI – serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos;

XII – estacionamentos de veículos; e

XIII – educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas, mediante atendimento reduzido a 60% (sessenta por cento) da capacidade total de alunos e manutenção da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre alunos.

Seção II

Dos restaurantes e similares

Art. 9º Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente para consumo no local, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 1,5m (um metro e meio) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

IV – vedada a presença de clientes em pé aguardando atendimento e proibição de atendimento a consumidores em pé em calçadas, exceto para retirada na porta do estabelecimento (“take away”);

V – exigência de que consumidores maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

VI – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

1. somente um consumidor poderá se servir por vez;
2. eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;
3. o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;
4. o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro entre os alimentos disponíveis para consumo e os consumidores; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.

Seção III

Dos eventos

Art. 10. Os eventos, convenções, atividades que envolvam fornecimento de alimentos ou bebidas para consumo imediato no local, inclusive as áreas de lazer, bem como os cinemas, teatros, casas de shows e demais espaços que realizem atividades culturais, poderão atender o público presencialmente, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

II – ocupação, em mesas, dispostas a no mínimo 1,5m (um metro e meio) uma da outra, ou em balcões, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

III – atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

IV – higienização completa do local, incluindo mesas, cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – controle de entrada e saída das sessões, no que couber, com hora e assentos marcados;

VI – exigência de que os convidados maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

VII – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

1. somente um consumidor poderá se servir por vez;
2. eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;
3. o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;
4. o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro entre os alimentos disponíveis para consumo e os consumidores; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.

Seção IV

Das academias e similares

Art. 11. As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento reduzido a 60% (sessenta por cento) da capacidade total de pessoas, para as práticas individuais e coletivas;

II – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre alunos; e

III – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento após a finalização do atendimento presencial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, poderá ser realizada das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:

I – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, inclusive seus funcionários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – ocupação máxima de até 60% (sessenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa; e

III – observância, aos maiores de 2 (dois) anos, do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones, exceto para o presidente da celebração.

Art. 13. Os serviços de transporte coletivo público, no âmbito do Município, serão prestados observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade interna dos veículos.

Art. 14. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação, entretenimento ou festividade, que implique ou resulte em aglomeração irregular de mais de 20 (vinte) pessoas.

Art. 15. Fica permitido o acesso às praças municipais, com a obrigação da manutenção do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e uso de máscara com cobertura total do nariz e da boca aos maiores de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A partir de 1º de agosto de 2021:

I – fica permitido o acesso dos munícipes aos parques municipais; e

II – retornam as atividades presenciais das oficinas de cultura e escolinhas de esporte, mediante a adoção de protocolo sanitário específico.

Art. 16. Todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 12.610, de 25 de junho de 2021.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 15/julho/21 - Ano XL – Nº 10689.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

OCUPAÇÃO MÁXIMA DE CLIENTES NOS ESTABELECIMENTOS

| Área total do estabelecimento (constante do AVCB ou aferida no local) | Quantitativo de consumidores ou clientes atendidos simultaneamente |
|---|--|
| I – até 50m ² | 3 |
| II – de 51m ² até 100m ² | 6 |
| III – de 101m ² até 150m ² | 9 |
| IV – de 151m ² até 200m ² | 12 |
| V – de 201m ² até 300m ² | 18 |
| VI – de 301m ² até 400m ² | 24 |
| VII – de 401m ² até 500m ² | 30 |
| VIII – de 501m ² até 600m ² | 36 |
| IX – de 601m ² até 700m ² | 42 |
| X – de 701m ² até 800m ² | 48 |
| XI – de 801m ² até 900m ² | 54 |
| XII – de 901m ² até 1000m ² | 60 |
| XIII – de 1001m ² até 1500m ² | 90 |
| XIV – de 1501m ² até 2000m ² | 120 |
| XV – de 2001m ² até 2500m ² | 150 |
| XVI – de 2501m ² até 3000m ² | 180 |
| XVII – de 3001m ² até 3500m ² | 210 |
| XVIII – de 3501m ² até 4000m ² | 240 |
| XIX – de 4001m ² até 4500m ² | 270 |
| XX – de 4501m ² até 5000m ² | 300 |
| XXI – de 5001m ² até 6000m ² | 360 |
| XXII – de 6001m ² até 7000m ² | 420 |
| XXIII – de 7001m ² até 8000m ² | 480 |
| XXIV – de 8001m ² até 9000m ² | 540 |
| XXV – de 9001m ² até 10000m ² | 600 |
| XXVI – superior a 10000m ² | 1200 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS

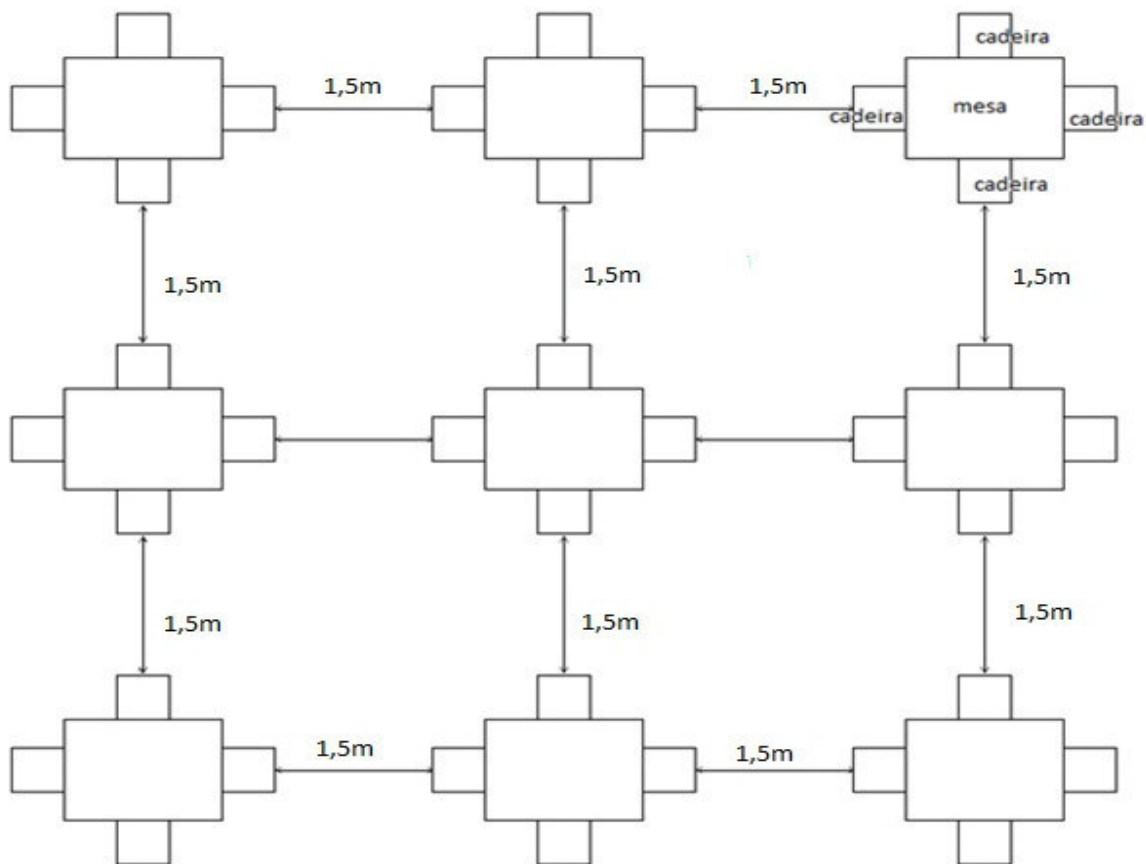


Diagrama ilustrativo do distanciamento social. Este decreto permite a acomodação de mais do que 4 (quatro) cadeiras por mesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.625, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.551.852,73 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), para readequação orçamentária das obras do contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal Contrato nº 0530.859 – DVº 06, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.257, de 14 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.551.852,73 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), para readequação orçamentária das obras do contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal Contrato nº 0530.859 – DVº 06, conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|---|------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 12.365.0067.1 | Projeto | |
| 12.365.0067.1.122 | FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA | R\$ 2.555.745,56 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 2.555.745,56 |
| FONTE DE RECURSO | 7 - Operações de Crédito | |
| | | |
| 02.10.02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|---------------------|--|------------------|
| 12.361.0067.1 | Projeto | |
| 12.361.0067.1.024 | REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES | R\$ 2.996.107,17 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 309.393,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 2.686.714,04 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 02.08.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 15 | URBANISMO | |
| 15.451 | INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 15.451.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 15.451.0067.1 | Projeto | |
| 15.451.0067.1.122 | FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA | R\$ 555.745,56 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 555.745,56 |
| FONTE DE RECURSO | 7 - Operações de Crédito | |
| | | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 12.365.0067.1 | Projeto | |
| 12.365.0067.1.024 | REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES | R\$ 725.817,76 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 309.393,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 416.424,63 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
| | | |
| 02.10.02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|--|--|------------------|
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0026 | TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 12.361.0026.2 | Atividade | |
| 12.361.0026.2.054 | TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO | R\$ 2.270.289,41 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 2.270.289,41 |
| FONTE DE RECURSO | | |
| 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | | |
| | | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 27 | DESPORTO E LAZER | |
| 27.813 | LAZER | |
| 27.813.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS | |
| 27.813.0067.1 | Projeto | |
| 27.813.0067.1.122 | FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA | R\$ 2.000.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R\$ 2.000.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | |
| 7 - Operações de Crédito | | |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.626, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 473.039,42 (quatrocentos e setenta e três mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) para atender renovação de contrato com empresa especializada em publicação de atos oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.258, de 14 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 473.039,42 (quatrocentos e setenta e três mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) para atender renovação de contrato com empresa especializada em publicação de atos oficiais, conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 10.122.0077 | GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL | |
| 10.122.0077.2 | Atividade | |
| 10.122.0077.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 219.100,84 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 219.100,84 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|--|---------------|
| 12.122.0015 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | |
| 12.122.0015.2 | Atividade | |
| 12.122.0015.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 75.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 75.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
| 02.11.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0013 | GESTÃO E ACESSO À CULTURA | |
| 04.122.0013.2 | Atividade | |
| 04.122.0013.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 10.352,13 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 10.352,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0041 | PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | |
| 04.122.0041.2 | Atividade | |
| 04.122.0041.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 33.129,79 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 33.129,79 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| | | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0034 | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 04.122.0034.2 | Atividade | |
| 04.122.0034.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 49.981,18 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|--|---------------|
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 49.981,18 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.24 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.24.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.0056 | MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | |
| 04.122.0056.2 | Atividade | |
| 04.122.0056.2.130 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | R\$ 85.475,48 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 85.475,48 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| 02.07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 15 | URBANISMO | |
| 15.451 | INFRAESTRUTURA URBANA | |
| 15.451.0095 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | |
| 15.451.0095.2 | Atividade | |
| 15.451.0095.2.193 | MELHORIA DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E MOBILIDADE URBANA | R\$ 112.605,27 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 112.605,27 |
| FONTE DE RECURSO | 3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 10 | SAÚDE | |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.0080 | CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE | |
| 10.302.0080.2 | Atividade | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|------------------------|---|----------------|
| 10.302.0080.2.177 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 219.100,84 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 219.100,84 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0016 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | |
| 12.365.0016.2 | Atividade | |
| 12.365.0016.2.212 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (EDUCAÇÃO INFANTIL) | R\$ 75.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 75.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
| 02.11.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 13 | CULTURA | |
| 13.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 13.122.0014 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL | |
| 13.122.0014.2 | Atividade | |
| 13.122.0014.2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES | R\$ 10.352,13 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 10.352,13 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 27 | DESPORTO E LAZER | |
| 27.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 27.122.0034 | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 27.122.0034.2 | Atividade | |
| 27.122.0034.2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES | R\$ 53.781,18 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | | |
|------------------------|---|-----|-----------|
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ | 53.781,18 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | | |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | | |
| 02.13.02 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 27 | DESPORTO E LAZER | | |
| 27.813 | LAZER | | |
| 27.813.0034 | ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER | | |
| 27.813.0034.1 | Projeto | | |
| 27.813.0034.1.162 | EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA PEDRO DE TOLEDO | R\$ | 2.200,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 2.200,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | | |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.627, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão de ficha orçamentária para aquisição de piçarra para aplicação na Estrada Rural dos Agricultores de Bueno de Andrada, nos trechos compreendidos entre a Estrada dos Produtores até Início Cesário Bastos, em virtude de Convênio nº 1301012020/11525, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante a adesão do município ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.259, de 14 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão de ficha orçamentária para aquisição de piçarra para aplicação na Estrada Rural dos Agricultores de Bueno de Andrada, nos trechos compreendidos entre a Estrada dos Produtores até Início Cesário Bastos, em virtude de Convênio nº 1301012020/11525, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante a adesão do município ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, conforme demonstrativo abaixo:

| | | |
|------------------------|--|---------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.14 | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 02.14.04 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 20 | AGRICULTURA | |
| 20.605 | ABASTECIMENTO | |
| 20.605.0058 | AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL | |
| 20.605.0058.1 | Projeto | |
| 20.605.0058.1.172 | CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO - MANUT. ESTRADAS RURAIS - CONV. ESTADUAL SAA 1301012020/11525 | R\$ 50.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | | |
|------------------|---|-----|-----------|
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ | 50.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados | | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, conforme disposto nos termos do inciso II do § 1º e do § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em razão do repasse de recursos na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) vinculados ao Convênio nº 1301012020/11525, celebrado junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante a adesão do Município ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.444, DE 12 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com as Leis Complementares nº 937 e nº 938, ambas de 22 de dezembro de 2020, e do Decreto nº 12.455, de 18 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública Nayara Fernanda Vicentini, matrícula nº 23313-7, do cargo de Educadora Infantil, junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 5 de julho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 38143/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.445, DE 12 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a Lei nº 10.245, de 1º de julho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal “Novos Caminhos”, composto pelas pessoas a seguir elencadas:

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) José Guilherme Cagnin;
- b) Marcelo Mazeta Lucas;
- c) Silvani da Silva;
- d) Leonilde Mukoyama;
- e) Giovana Perez de Arruda; e
- f) Ana Cassia Limeira Volpe.

II – representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Misael Henrique Emilio; e
- b) Nathalia Thomazim Rios;

III – representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Rita de Cassia Ferreira; e
- b) Ana Lucia de Oliveira.

IV – representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular:

- a) Renato Tonia Ribeiro; e
- b) Anderson da Silva.

V – representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Elaine Sudário Antão Campos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Flavia de Jesus Andrade.

VI – representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Alcindo Sabino dos Santos; e

b) Julia Bonattini Martinez.

VII – representantes da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública:

a) Reginaldo Luis Bolato; e

b) Juliana Zaccaro.

VIII – representantes da Secretaria Municipal da Cultura:

a) Melba Aparecida Ilho de Souza; e

b) Vita Pereira da Silva Macedo.

IX – representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Roseli do Carmo Gustavo da Silva; e

b) Fabio Tadeu Reina.

X – representantes oriundos da sociedade civil, componentes de entidades de assistência social que prestem serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua:

a) Associação São Pio: Kátia Aparecida Van Dick Rizzo;

b) Associação Sacrário do Amor: Regina Célia Rodrigues;

c) Grupo Viva: Henrique José dos Santos;

d) Associação Amigos da Vida (AAVIDA): Eliana Aparecida David de Góes;

e) Fundação Bento XVI: Fábio Aparecido de Souza;

f) Casa de Apoio Caminhos de Luz: Guilherme Biajiz Silvestre; e

g) Organização Religiosa Jesus Cristo Sofredor: Fabrícia Albanese Barrotti.

Art. 2º Na forma da Lei, os membros do Comitê Novos Caminhos, não perceberão nenhuma remuneração, mas os seus serviços serão considerados de caráter relevante pelo Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 39159/2021 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.446, DE 12 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o despacho contido na folha nº 2 do processo nº 35551/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 6 (seis) meses os efeitos da Portaria nº 27.225, de 15 de fevereiro de 2021, que concedeu licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, ao empregado público Eduardo Luiz Esperança, matrícula 10330-6, Agente Administrativo de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de julho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 35551/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.447, DE 12 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com os pareceres contidos no processo nº 12722/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar na Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal a progressão do empregado público José Eduardo Melhen, matrícula nº 13065-6, Procurador Municipal, referência A48, classe B, a partir de 5 de março de 2021, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 12722/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.448, DE 14 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e ainda, conforme solicitação contida no Ofício SMC nº 136/2021, datado de 1º de julho de 2021, protocolado sob processo nº 37481/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a empregada pública Silvia Regina Martins, matrícula nº 13398-1, do exercício da função de confiança de Gestora de Unidade I, junto à Banda Marcial Dragões de Araraquara da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo: 37481/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº. 28/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 28/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 29/2021

GESTOR DA PARCERIA: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AAEE)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros destinados a Associação de Atendimento Educacional Especializado (AAEE), para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021

Araraquara, 14 de Julho de 2021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

**Concorrência nº 003/2021
Processo DAAE nº 1.787 de 29/06/2021**

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição de vias e fornecimento de contêineres.

Data limite para realização de visita técnica (facultativa): 16/08/2021

Data e horário da sessão pública: 17/07/2021 às 14h00min (Quatorze Horas)

O Edital encontra-se disponível no DAAE, na Rua Domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa, Araraquara-SP, ou através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara (SP), 14 de julho de 2021.

**Donizete Simioni
Superintendente**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016)3322.4629, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021, PROCESSO Nº 1946/2021 - RETIFICADO** do tipo "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", que visa à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ESPAÇO EXTERNO DO CER ELOÁ DO VALLE QUADROS BEM COMO NO ESTACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL".

A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: licitacaoeduca@educararaquara.com.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 02 de agosto de 2021.

Araraquara, 13 de julho de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Fungota, Rua Carlos Gomes, 1610 - Centro – Araraquara-SP, (16)3305-1530 torna publico o edital:

Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021 - Processo Licitatório 147/2021

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL HOSPITALAR – (Máscara/ Avental), pelo período de 06 meses conforme Anexo I.

A informação dos dados para acesso ao edital deve ser feita através do e-mail: comprasfungota@araraquara.sp.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00hs do dia 28 de julho de 2021. Início da sessão de Abertura da Proposta de Trabalho.

Araraquara, 12 de julho de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Fungota, Rua Carlos Gomes, 1610 - Centro – Araraquara-SP, (16)3305-1530 torna publico o edital:

Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021 - Processo Licitatório 166/2021

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL HOSPITALAR – (Fluxometro/Válvula/Extensão), pelo período de 12 meses conforme Anexo I.

A informação dos dados para acesso ao edital deve ser feita através do e-mail: comprasfungota@araraquara.sp.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00hs do dia 29 de julho de 2021. Início da sessão de Abertura da Proposta de Trabalho.

Araraquara, 12 de julho de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADA

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone/fax (016) 3301.1909/3301-1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021 RETIFICADO, PROCESSO N° 1972/2021** do tipo "**Menor preço por lote**", que visa **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: licitacaoeduca@educararaquara.com.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10 horas do dia 28 de julho de 2021.

Araraquara, 13 de julho de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1972/2021

Objeto AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor da decisão referente à impugnação apresentada em face ao PP 022/2021.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>.

Araraquara, 12 de julho de 2021.

Priscila Zovico
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher no prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

| CONTRIBUINTE | Nº NOTIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL | ÁREA CONSTRUÍDA M2 | CLASSIFICAÇÃO | ENDEREÇO |
|----------------|----------------|-------------------------------|--------------------|---------------|------------------------------|
| ZELINO ROSSATO | 289/21 | 04.013.020 | 73,86 | RES. MEDIO | AV. PROF. AUGUSTO CESAR, 780 |

Araraquara, 14 de julho de 2021
VALDINETE A. DA SILVA
Auditora Fiscal